### Estado da Paraíba

## Governo Municipal

# Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição nº 041/2021- Sexta-Feira, 26 de fevereiro de 2021-Tiragem 50

### **ATOS DIVERSOS**



DECRETO Nº 017/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

**DECLARA ESTADO** CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA **GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA** DO **CORONAVIRUS** (COVID-SUAS 19). REPERCUSSÕES SOCIAIS E NAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JURU-PB, DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

### A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

**JURU,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que dispõe a Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que estamos vivenciando uma situação de Emergência na Saúde Pública de Importância Internacional — ESPII, decorrente da pandemia do Coronavírus, declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipal números 013/2020, de 18 de Março de 2020; 014/2020, de 20 de Março de 2020; 015/2020, de 23 de Março de 2020 e 017/2020, de 31 de Março de 2020, que decretaram a instituição de medidas temporárias de prevenção à propagação pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Juru, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado da Paraíba em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40652, de 19 de outubro de 2020, que, prorrogou os efeitos do Decreto Estadual nº 40.134 e, ato contínuo, declarou novamente o Estado de Calamidade Pública, em todo território Paraibano, por um período de 180 dias, tomandose por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres - FIDE, e demais documentos anexados a este Decreto, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

considerando a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO**, que a Câmara dos Deputados, em 18 de Março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de Março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000;

### Estado da Paraíba

## Governo Municipal

# Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição nº 041/2021- Sexta-Feira, 26 de fevereiro de 2021-Tiragem 50

### **ATOS DIVERSOS**

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal através de decisão constante no autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6357, ajuizada pelo presidente da República concedeu cautelar para fins de excepcionalmente afastar a incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF e 114, caput, e parágrafo 14, da LDO/2020;

**CONSIDERANDO** que no fundamento da decisão o Ministro relator entendeu ser possível o afastamento da incidência das normas supracitadas por se tratar de situação em que se defende o direito a vida: "não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário consagrados pela LRF", concluiu Alexandre Morais (relator);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar da ADI n.º 6.341/DF em que o Min. Marco Aurélio considerou que a Medida Provisória n.º 926/2020, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, não afasta a competência para tomada de providências administrativas e normativas do Município no âmbito de sua circunscrição, acerca da Saúde Pública municipal;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado da Paraíba, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades comerciais determinada pelos Decretos Municipal números 013/2020, de 18 de Março de 2020; 014/2020, de 20 de Março de 2020; 015/2020, de 23 de Março de 2020 e 017/2020, de 31 de Março de 2020, impactarão negativamente a economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município de Juru-PB, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e estabelecimento das medidas de

enfrentamento da emergência de saúde Pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

**CONSIDERANDO** todos os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a disseminação da pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como, as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** que devido as restrições de cumprimento de isolamento social, pessoas que tinham como subsistência a venda de mercadorias ou prestação de serviços ficarão sem ter como custear a sua subsistência, necessitando de atenção do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que várias crianças e adolescentes tem a merenda escolar como sendo parte da sua alimentação diária, não tendo a família como custeá-la quando da paralização das aulas;

CONSIDERANDO que o equilíbrio fiscal preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal não pode se sobrepor a dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito previsto no inciso III da Constituição Federal:

CONSIDERANDO a concessão de medida cautelar pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625, por meio da qual prorrogou a vigência da norma que decretou o estado de calamidade pública no País, porquanto, segundo o Min relator, Ricardo Lewandowski, a despeito da vigência temporal do Decreto Legislativo 6/2020, que venceria em 31.12.2020, não se pode excluir que a verdadeira intenção dos legisladores tenha sido a de manter as medidas profiláticas e terapêuticas extraordinárias, previstas na norma, pelo tempo necessário à superação da fase mais crítica da pandemia, "mesmo porque à época de sua edição não lhes era dado antever a surpreendente persistência e letalidade da doença"

### Estado da Paraíba

## Governo Municipal

# Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição nº 041/2021- Sexta-Feira, 26 de fevereiro de 2021-Tiragem 50

### **ATOS DIVERSOS**

**CONSIDERANDO** as recentes medidas sanitárias impostas pelo Decreto Estadual nº 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece medidas para conter a disseminação do coronavírus e evitar aglomerações no território paraibano.

**CONSIDERANDO** que, dentre as ações previstas no Decreto Estadual nº 41.053, incluem-se o toque de recolher das 22h às 5h nos municípios com bandeiras vermelha e laranja, e o horário de funcionamento diferenciado para restaurantes e lanchonetes;

**CONSIDERANDO** que o Município de Juru-PB, no sertão da Paraíba, com aproximadamente 10 mil habitantes, já teve 10 óbitos em decorrência do novo coronavírus, e, atualmente, se encontra na bandeira vermelha, situação que reclama medidas enérgicas e urgentes para prevenir e inibir a proliferação da enfermidade;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado Estado de Calamidade Publica, em todo território Paraibano, por um período de 180 dias, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres - FIDE, e demais documentos anexados a este Decreto, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões sociais e nas finanças públicas do Município de Juru, Estado da Paraíba.

**Art.** 2º O Estado de Calamidade Publica, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação vigente, em especial:

I - nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário;

II - a requisitar bens móveis e imóveis privados, serviços pessoais e utilização temporária de propriedade particular, desde que sejam estrita e efetivamente necessárias a minorar o grave e iminente perigo público, observadas as demais formalidades legais.

**Art. 3º** - Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública, observado o disposto nos Decretos Municipais e estaduais publicados e na legislação federal de regência.

**Art. 4º** - Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 013/2020, de 18 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 019, de 06 de abril de 2020, e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

**Art. 5º** - O poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** - Este Decreto retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Juru, Estado da Paraíba; em 25 de fevereiro de 2021.

> Solange Maria Félix Barbosa Prefeita